



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

Ofício nº 168.0.073.0002/2014

Campo Grande, MS, 05 de fevereiro de 2014.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO DO SUL	
11 FEV. 2014	
Protocolo:	094/14
Processo:	0137/14
Projeto:	DE LEL

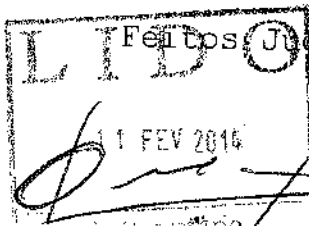
Nº 007/14

AO EXPEDIENTE
EM 101021/14


Dep. JERSON DOMINGOS
Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à Assembleia Legislativa Estadual, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei em anexo, devidamente aprovado pelo Tribunal Pleno deste Tribunal, em sessão ordinária realizada em 29 de janeiro do corrente ano, em cumprimento ao disposto no inciso III do art. 107 da Constituição Estadual c/c o inciso IX do Art. 164 da Resolução nº 237, de 21 de setembro de 1995, Regimento Interno do Tribunal de Justiça, cujo teor visa a criar a Secretaria Judiciária de Primeiro Grau na estrutura da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e instituir a Central de Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais - CPE.





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

A proposta tem como objetivo otimizar a utilização de mão de obra, concentrando em um único local dividido por coordenadorias especializadas, a realização de tarefas de todos os cartórios judiciais do Estado, com exceção daquelas que exijam atendimento pessoal.

Atualmente o projeto já está funcionando em caráter experimental na Secretaria do Tribunal de Justiça com resultados bastante eficientes, ficando constatado que deixando o serviço a cargo de funcionários com grande habilidade e especialidade em uma determinada área, ele é executado com maior celeridade e menor quantidade de erros.

Hodiernamente, o serviço judiciário é realizado pelos cartórios espalhados pelo Estado. Assim, cada cartório cumpre, em regra, as atividades ligadas a uma determinada vara judicial.

Nesse contexto, tem-se um grupo de funcionários cumprindo, em primeira instância, por exemplo, todo tipo de procedimento e, por não serem especializados em nenhum deles, a quantidade e a velocidade de cumprimento das determinações deixam a desejar.

No entanto, um descortinar de novos ares agora se abre ao Poder Judiciário e a história não compactua com a estagnação.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

De efeito, com a digitalização em massa dos processos judiciais, estes - os processos - ou os dados, estão armazenados na sede do Tribunal de Justiça e acessível, portanto, em qualquer ponto do Estado ou do mundo pela internet.

Cumprе registrar que atualmente cerca de setenta por cento dos processos de todo o Estado encontram-se em formato digital e como a distribuição de feitos novos é atualmente realizada de forma eletrônica, a erradicação de processos físicos é algo iminente.

No projeto piloto, hoje em desenvolvimento, funcionários treinados e especializados tem uma produção superior e, mesmo em comparação com varas especializadas da capital, revelam produtividade duas vezes maior.

Assim sendo, de convir que o projeto em andamento envolvendo os feitos executivos penais demonstra a viabilidade e, mais do que isso, a necessidade de se estender a implantação da CPE a todos os processos judiciais do Estado.

Para tanto, mister se faz a criação da Secretaria Judiciária de Primeiro Grau, com as alterações normativas internas, bem assim, a criação de cargos para bem estruturá-la.

h.c.

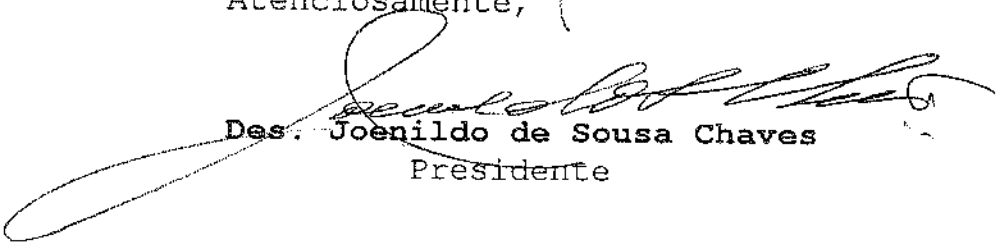


Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

Estas são as justificativas pertinentes à análise do presente projeto.

Na oportunidade, apresento a V. Exa. protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente, (


Des. Joenildo de Sousa Chaves
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Jerson Domingos
Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa Estadual
Campo Grande, MS

PROJETO DE LEI

Lei n _____, de ____ de _____ de 2013.

Institui a Central de Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais - CPE e cria a Secretaria Judiciária de Primeiro Grau na estrutura da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Central de Processamento Eletrônico - CPE para uniformização e agilização de procedimentos no âmbito das serventias de primeira instância, na forma a ser regulamentada por ato do Conselho Superior da Magistratura.

Art. 2º Fica criada a Secretaria Judiciária de Primeiro Grau como unidade integrante da estrutura da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. Caberá ao Tribunal de Justiça regulamentar as atribuições da Secretaria de Primeiro Grau.

Art. 3º A Secretaria Judiciária de Primeiro Grau será composta mediante a criação de:

I – um cargo de Diretor de Secretaria, símbolo PJDS-1;

II – vinte e quatro funções de confiança, sendo:

a) três de Diretores de Departamento, símbolo PJFC-1;

b) três de Assessores Técnicos Especializados, símbolo PJFC-3;

c) dezoito de Coordenadores, símbolo PJFC-6.

§ 1º O Diretor de Secretaria e os Diretores de Departamento deverão ser nomeados dentre os servidores efetivos que já compuserem os quadros do Tribunal de Justiça, conforme previsto no art. 3º, § 1º, da Lei n. 3.687, de 9 de junho de 2009.

§ 2º Os três Assessores Técnicos Especializados deverão ser nomeados mediante a transformação de três cargos de Assessor Jurídico de Juiz, símbolo PJAS-6.

§ 3º A Presidência do Tribunal de Justiça poderá instalar até seis novas coordenadorias a cada biênio.

Art. 4º Para a formação do quadro de servidores de cada Coordenadoria da Secretaria Judiciária de Primeiro Grau, o Presidente do Tribunal de Justiça poderá proceder à redistribuição, nos termos do art. 59 da Lei n. 3.310, de 14 de dezembro de 2006, de tantos servidores quantos forem necessários para a

execução dos serviços.

§ 1º No caso de redistribuição para ajustamento de quadro para lotação na Central de Processamento Eletrônico - CPE, a transferência do cargo, quando não preenchida por servidor, será automática e, estando o cargo preenchido, será previamente ouvido o servidor no prazo de cinco dias.

§ 2º Anuindo o servidor com a redistribuição, terá este prazo de dez dias de trânsito, contado da intimação da decisão do Presidente.

§ 3º Não anuindo o servidor, aplicar-se-á o disposto no art. 50 da Lei nº 3.310, de 14 de dezembro de 2006.

§ 4º A Secretaria Judiciária poderá ser acrescida de outros cargos mediante transformação ou reversão.

Art. 5º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá autorizar aos servidores designados para exercer suas funções na Central de Processamento Eletrônico - CPE jornada de trabalho em turnos diversos daqueles regulados pelo art. 5º da Lei n. 3.687, de 9 de junho de 2009.

Art. 6º O desempenho de atribuição específica na Central de Processamento Eletrônico - CPE deverá ser acompanhado de providências hábeis a minimizar eventuais impactos negativos na saúde dos servidores, cabendo ao Presidente do Tribunal de Justiça designar um profissional médico do quadro para acompanhar e sugerir melhorias no ambiente de trabalho.

Art. 7º O Tribunal de Justiça deverá regular o funcionamento e âmbito de atuação da Central de Processamento Eletrônico - CPE.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário, observado o limite prudencial estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, MS, de _____ de 2013.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado